

Norma ERG BR 2003

Estabelece os Critérios para a Avaliação de Feitos Profissionais

Aprovada no **1º. Fórum de Certificação do Ergonomista Brasileiro**

[24 de outubro de 2003 | Ouro Preto, Minas Gerais].

1ª. Revisão realizada na **Reunião da Câmara Técnica de Certificação**

[17 e 18 de dezembro de 2003 | Rio de Janeiro].

1. FEITOS PROFISSIONAIS

São considerados feitos profissionais:

- 1) Os estudos de ergonomia materializados em laudos, relatórios e outros resultados de perícias, apreciações e exames solicitados por uma empresa ou efetuados nesta por injunção dos poderes públicos.
- 2) Os projetos de melhoria de condições de trabalho e demais ajustes, correções e modernizações de situações, áreas e ambientes que visem à melhoria combinada da saúde e da produtividade.
- 3) A realização de treinamentos de conscientização, sensibilização e multiplicação em Ergonomia que totalizem um mínimo de 40 horas.
- 4) A regência de disciplina de Ergonomia em cursos de graduação e de pós-graduação, onde a mesma seja obrigatória ou eletiva com carga horária não inferior a 40 horas.
- 5) A realização de mini-cursos, palestras, dinâmica ou oficina de Ergonomia em eventos ou atividades regulares de formação em cursos acreditados ou reconhecidos, que totalizem 40 horas ou mais de atividade.
- 6) A realização de atividade de pesquisa científica em Ergonomia sob a égide de um orientador credenciado para tanto.
- 7) A publicação de artigos em periódicos reconhecidos pela **ABERGO**.
- 8) A publicação somada com a apresentação de artigos nos congressos vinculados à **ABERGO**.
- 9) A publicação de livros ou capítulos de livros sobre Ergonomia.
- 10) A realização de relatórios, textos normativos, propostas, estatutos e regimentos aprovados pela direção da **ABERGO** e homologados pela Assembléia Geral da entidade.

2. EXIGIBILIDADE PARA A CERTIFICAÇÃO

- 2a. Será considerada como experiência profissional mínima e mandatária a realização de um projeto ou intervenção ergonômica sob supervisão, estágio em equipe certificada com a duração de um ano ininterrupto [ver Norma ERG BR 3002 | Estabelece os Critérios para a Certificação de Equipes] e/ou ter realizado atividade prática de campo incluída na formação de Especialista em Ergonomia [ERG BR 2004, item 2.2].

- i) Os projetos supervisionados deverão conter uma avaliação indicativa do supervisor do projeto e merecer uma avaliação do OCEB de acordo com a Norma ERG BR 1005 | Estabelece os Critérios para a Supervisão de Equipes;
 - ii) O estágio em equipe certificada deverá ser registrado junto ao OCEB para a devida contagem de tempo.
 - iii) Os trabalhos práticos de campo realizados no contexto da formação de Especialista em Ergonomia deverá ser acompanhado de um parecer de um orientador ou banca examinadora.
- 2b. O OCEB estabelecerá um sistema de pontuação de feitos profissionais a ser homologado no Fórum Nacional de Certificação

3. ELABORAÇÃO DE DOSSIÊ

- 3a. A elaboração do dossiê deverá comprovar os feitos listados no item 1 desta norma [Feitos Profissionais] de forma a explicitar a competência profissional do candidato a Ergonomista Certificado.
- 3b. Deverá ser incluído um memorial descritivo de todas as atividades que o candidato julgar passível de certificação nas áreas de apreciação, diagnóstico, projeção e validação. Esclarece-se que tais áreas não precisam necessariamente estar presentes em uma mesma ação ergonômica.
- 3c. Deverão ser incluídos relatórios dos projetos mais relevantes que atendam a realização dos feitos. Após o exame, estes projetos serão devolvidos ao postulante pela Comissão de Feitos.
- 3d. Deverá ser incluído um documento comprobatório da atividade ergonômica realizada, tais como, carta da empresa ou cópia do contrato.

4. CASOS OMISSOS

- 3a. Os casos omissos serão avaliados pelo OCEB, nos termos da ERG BR 1001 | Competências Essenciais para os Ergonomistas Certificados.